



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2023

Edição nº 3153 Pag.19

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ALERTA Nº 01/2023-DEAOP/SECEX/GP

ALERTA direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e aos demais gestores estaduais responsáveis pelas políticas da Primeira Infância, acerca do cumprimento das determinações emanadas na Lei Federal nº 13.257/2016, em especial, quanto à necessidade de implementação de ações relacionadas à primeira infância.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, na prerrogativa conferida pelo art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- O dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância como objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 13.257/2016;
- A Primeira Infância compreende o período de vida humana que vai de zero a seis anos de idade, consistindo, portanto, na fase mais importante da vida do ser humano, pois nela ocorre o desenvolvimento de 90% do cérebro, e que as crianças que atingem seu pleno potencial de desenvolvimento têm maiores chances de se tornarem adultos mais saudáveis;
- A Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco legal da Primeira Infância) que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;
- As áreas prioritárias das políticas públicas para a primeira infância: saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 13.257/2016;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2023

Edição nº 3153 Pag.20

- As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, os quais deverão buscar a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.257/2016;
- A possibilidade de instituição de comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância no âmbito dos estados, objetivando a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257/2016;
- O Pacto Nacional pela Primeira Infância, que busca cumprir os ditames da Lei Federal nº 13.257/2016, foi formalizado inicialmente em junho de 2019, entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e diversos atores que integram a rede de proteção à infância no país, ao qual este Tribunal de Contas manifestou adesão em julho de 2022, nos termos do Processo TCE nº 005790/2022;
- Os estudos prévios feitos por este Tribunal de Contas, que verificaram os efeitos positivos dos investimentos realizados na Primeira Infância, principalmente na promoção de direitos, no combate às desigualdades, e impactos significativos nas áreas de saúde, educação, e desenvolvimento social;
- Os indicadores negativos do Estado do Amazonas, e seus 62 municípios, nos levantamentos nacionais realizados em 2020 e 2021 na área da Primeira Infância;
- A possibilidade de que as políticas públicas voltadas à Primeira Infância, definidas em legislação federal, estejam carecendo de implementação e efetivação no Estado do Amazonas;
- Os Tribunais de Contas como agentes fundamentais para assegurar o cumprimento da legislação quanto ao cumprimento das políticas públicas.

Decide **ALERTAR** ao **Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas** e demais gestores estaduais responsáveis para que observem as obrigações previstas na Lei Federal nº 13.257/2016 no sentido de avaliar a viabilidade de:

- a) Elaborar políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016, com atenção especial para as determinações contidas no art. 4º, e respectivos incisos, da mesma lei;
- b) Instituir Comitê Intersetorial de políticas públicas para a Primeira Infância, com objetivo de viabilizar a articulação das ações adotadas quanto ao tema, conforme disposições contidas art. 7º, da Lei Federal nº 13.257/2016;
- c) Auxiliar os municípios na elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância;
- d) Prever na Lei Orçamentária Anual (LOA) recursos voltados especificamente para atendimento à Primeira Infância.

Adicionalmente, esta Corte de Contas **RECOMENDA** que os gestores responsáveis pelas Secretarias Estaduais de Educação, Saúde e Assistência Social, Cultura, Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2023

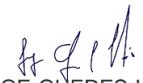
Edição nº 3153 Pag.21

demais órgãos relacionados com a temática, adotem a intersetorialidade necessária para viabilizar as ações a serem implementadas no âmbito da política pela primeira infância, especialmente, apoio às Secretarias Municipais em ações de capacitação, planejamento e implementação das medidas necessárias à efetivação das ações relacionadas à Primeira Infância, não limitadas a estas somente.

Observação: o alerta está assentado na eventualidade de não atendimento das determinações contidas na legislação federal que trata sobre as Políticas da Primeira Infância. Assim, caso o Governo do Estado tenha cumprido às disposições contidas nos itens “a”, “b” “c” e “d” acima, desconsiderar o presente alerta.

Manaus, 21 de setembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Alexandre Ribeiro Amaral
Chefe do DEAOP

ALERTA Nº 02/2023-DEAOP/SECEX/GP

ALERTA direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e demais agentes estaduais responsáveis pela elaboração do Plano Plurianual 2024-2027, quanto à necessidade de contemplação de programas e ações voltados ao atendimento das Políticas pela Primeira Infância no respectivo Plano Plurianual.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, na prerrogativa conferida pelo art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2023

Edição nº 3153 Pag.22

- O dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância como objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 13.257/2016;
- A necessidade de previsão nos instrumentos de planejamento municipais de políticas públicas e respectivas ações orçamentárias voltadas à Primeira Infância, em observância a legislação federal;
- A competência do Chefe do Poder Executivo Estadual pela iniciativa da lei que estabelece o Plano Plurianual, e suas alterações, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 165, I;
- A lei instituidora do plano plurianual que estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 165, §1º;
- As orientações contidas no Manual de Orientações para Elaboração do PPA do Estado do Amazonas;
- A fase de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2024-2027 do Estado do Amazonas, e que mesmo após sua aprovação há a possibilidade de alterações que se fizerem necessárias.
- O papel dos Tribunais de Contas, como agentes fundamentais para assegurar o cumprimento da legislação quanto ao cumprimento das políticas públicas;

Decide **ALERTAR** ao **Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas** e demais gestores estaduais responsáveis pela elaboração do Plano Plurianual 2024-2027, para a necessidade de viabilizar a:

- a) Inclusão, no Plano Plurianual – PPA 2024-2027, de programas e ações voltadas especificamente à Primeira Infância, observando as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, art. 227, e na Lei Federal nº 13.257/2016;
- b) Criação de código(s) orçamentário(s) (rubrica), caso não exista(m), para viabilizar a execução das ações planejadas na área da Primeira Infância no Estado, possibilitando o acompanhamento detalhado das despesas realizadas, ainda que objeto de descentralização aos Municípios;

Adicionalmente, o Tribunal de Contas **RECOMENDA** aos gestores estaduais responsáveis pela elaboração, e respectivas revisões, do Plano Plurianual – PPA 2024-2027 estadual, que busquem apoiar as Secretarias Municipais que atuam no planejamento governamental ou órgão assemelhados, quanto aos ajustes necessários à inclusão, em seus instrumentos de planejamento, de código orçamentário (rubrica) a ser utilizado para execução e acompanhamento das ações a serem realizadas na área da Primeira Infância nos Municípios. A criação do(s) respectivo(s) código(s) no âmbito dos Municípios tem o objetivo de viabilizar o recebimento de descentralizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2023

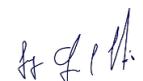
Edição nº 3153 Pag.23

orçamentário-financeiras, por parte destes, oriundos do Estado do Amazonas, para aplicação específica em suas ações relacionadas à Primeira Infância, possibilitando o acompanhamento da aplicação desses recursos desde a sua origem.

Observação: O Alerta está assentado na eventualidade de não atendimento às determinações contidas na legislação federal. Assim, caso o Estado do Amazonas esteja atendendo às disposições contidas em qualquer dos itens “a” e “b”, favor desconsiderar o presente alerta.

Manaus, 21 de setembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Alexandre Ribeiro Amaral
Chefe do DEAOP

ALERTA Nº 03/2023-DEAOP/SECEX/GP

ALERTA direcionado aos Chefes dos Poderes Executivos dos 62 Municípios do Estado do Amazonas, e demais agentes municipais responsáveis, quanto à necessidade de cumprimento das determinações contidas na Lei Federal nº 13.257/2016, em especial, a elaboração e implementação dos Planos Municipais da Primeira Infância.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, na prerrogativa conferida pelo art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- O dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2023

Edição nº 3153 Pag.24

- O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância como objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 13.257/2016;
- A Primeira Infância compreende o período de vida humana que vai de zero a seis anos de idade, consistindo, portanto, na fase mais importante da vida do ser humano, pois nela ocorre o desenvolvimento de 90% do cérebro, e que as crianças que atingem seu pleno potencial de desenvolvimento têm maiores chances de se tornarem adultos mais saudáveis;
- A Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco legal da Primeira Infância) que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;
- As áreas prioritárias das políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 13.257/2016;
- As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, os quais deverão buscar a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.257/2016;
- A possibilidade de instituição de comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância no âmbito dos municípios, objetivando a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257/2016;
- O Pacto Nacional pela Primeira Infância, que busca cumprir os ditames da Lei Federal nº 13.257/2016, foi formalizado inicialmente em junho de 2019, entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e diversos atores que integram a rede de proteção à infância no país, ao qual este Tribunal de Contas manifestou adesão em julho de 2022, nos termos do Processo TCE nº 005790/2022;
- Os estudos feitos por este Tribunal de Contas, que verificaram os efeitos positivos dos investimentos realizados na Primeira Infância, principalmente na promoção de direitos, no combate às desigualdades, e impactos significativos nas áreas de saúde, educação, e desenvolvimento social;
- Os indicadores negativos do Estado do Amazonas, e seus 62 municípios, nos levantamentos nacionais realizados em 2020 e 2021 na área da Primeira Infância;
- A possibilidade de que as políticas públicas voltadas à Primeira Infância, definidas na legislação federal, estejam carecendo de implementação nos municípios do Amazonas;
- A necessidade de elaboração dos Planos Municipais da Primeira Infância nos municípios do Estado do Amazonas, planos esses que venham conter as ações e planejamentos locais necessários à melhoria da qualidade de vida das crianças na primeira infância, período considerado desde a gestação até os seis anos de idade.
- Os Tribunais de Contas como agentes fundamentais para assegurar o cumprimento da legislação quanto ao cumprimento das políticas públicas.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2023

Edição nº 3153 Pag.25

Decide **ALERTAR** aos **Prefeitos dos 62 municípios do Estado do Amazonas** e demais agentes municipais responsáveis, para que observem as obrigações previstas na Lei Federal nº 13.257/2016, em especial:

- Elaboração dos Planos Municipais da Primeira Infância voltados ao atendimento dos direitos e necessidades das crianças na primeira infância, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016, com atenção especial para as determinações contidas no art. 4º, e respectivos incisos, da mesma lei;
- Previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) recursos voltados especificamente para atendimento às ações programadas nos Planos Municipais da Primeira Infância;
- Instituição de Comitê Municipal Intersetorial de políticas públicas para a Primeira Infância, com objetivo de viabilizar a articulação das ações adotadas quanto ao tema, conforme disposições contidas art. 7º, da Lei Federal nº 13.257/2016.

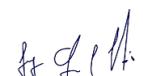
Adicionalmente, esta Corte de Contas **RECOMENDA** aos gestores municipais responsáveis pela elaboração e implementação dos Planos Municipais pela Primeira Infância busquem apoio das Secretarias Estaduais de Educação, Saúde e Assistência Social, não limitadas a estas apenas, quando do planejamento e adoção das medidas necessárias à efetivação das ações relacionadas à Primeira Infância. **RECOMENDA** também verificar a possibilidade de articulação com as Secretarias Estaduais de Cultura, Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, não limitadas a estas, haja vista a o caráter intersetorial de viabilização das ações a serem implementadas nos Municípios.

No ensejo, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalta que, em paralelo ao presente alerta, estará realizando atividade de levantamento de informações junto às Prefeituras Municipais sobre programas, serviços e parcerias que estão sendo realizadas nos Municípios na área da Primeira Infância.

Observação: o alerta está assentado na eventualidade de não atendimento das determinações emanadas na legislação federal quanto à Primeira Infância, e diante na necessidade da elaboração dos Planos Municipais da Primeira Infância por parte dos municípios do Estado do Amazonas. Diante disso, o Município que tiver atendido às disposições contidas em qualquer dos itens “a”, “b” e “c” acima, favor desconsiderar o presente alerta.

Manaus, 21 de setembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2023

Edição nº 3153 Pag.26

Alexandre Ribeiro Amaral
Chefe do DEAOP

ALERTA Nº 04/2023-DEAOP/SECEX/GP

ALERTA direcionado aos Chefes dos Poderes Executivos dos 62 Municípios do Estado do Amazonas, e demais agentes municipais responsáveis pela elaboração dos Planos Plurianuais, quanto à necessidade de contemplação de programas e ações voltados às Políticas pela Primeira Infância nos respectivos instrumentos de planejamento.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, na prerrogativa conferida pelo art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- O dever do Estado estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- A Primeira Infância compreende o período de vida humana que vai de zero a seis anos de idade, consistindo, portanto, na fase mais importante da vida do ser humano, pois nela ocorre o desenvolvimento de 90% do cérebro, e que as crianças que atingem seu pleno potencial de desenvolvimento têm maiores chances de se tornarem adultos mais saudáveis
- O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 13.257/2016;
- A necessidade de previsão nos instrumentos de planejamento municipais de políticas públicas e respectivas ações orçamentárias voltadas à Primeira Infância, em observância a legislação federal;
- A competência do Chefe do Poder Executivo Municipal pela iniciativa da lei que estabelece o Plano Plurianual, e suas alterações, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 165, I;
- A lei instituidora do plano plurianual que estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 165, §1º;
- A possibilidade de alterar o Plano Plurianual Plano Plurianual Municipal (PPA) ao longo do período quadrienal de vigência quando atualizações se fizerem necessárias.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2023

Edição nº 3153 Pag.27

- Os Tribunais de Contas como agentes fundamentais para assegurar o cumprimento da legislação quanto ao cumprimento das políticas públicas.

Decide **ALERTAR** aos **Prefeitos dos 62 municípios do Estado do Amazonas**, e agentes municipais responsáveis pela elaboração do Plano Plurianual – PPA municipal, para a necessidade de viabilizar a:

- Inclusão no Plano Plurianual (PPA), seja antes do envio do PPA 2024-2027 à aprovação do Poder Legislativo, seja através de alteração do plano em vigor, de programas e ações voltadas especificamente à Política pela Primeira Infância, observando as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, art. 227, na Lei Federal nº 13.257/2016;
- Criação de código(s) orçamentário(s) (rubrica), caso não exista(m), para viabilizar a execução das ações planejadas na área da Primeira Infância, possibilitando o acompanhamento detalhado das despesas realizadas, seja com recursos próprios ou objetos de descentralizações oriundas do Estado do Amazonas;

Adicionalmente, o Tribunal de Contas **RECOMENDA** aos gestores municipais responsáveis pela elaboração, e respectivas revisões, do Plano Plurianual – PPA municipal, que busquem apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI quanto aos ajustes necessários à inclusão de códigos orçamentários (rubricas) a serem utilizados para execução e acompanhamento das ações a serem realizadas na área da Primeira Infância. A criação do(s) respectivo(s) código(s), caso inexistentes, objetiva viabilizar os recebimentos de descentralizações de recursos orçamentários oriundos do Estado do Amazonas em suas ações relacionadas à Primeira Infância, possibilitando o acompanhamento da aplicação desses recursos desde a sua origem.

Observação: O alerta está assentado na eventualidade de não atendimento das determinações contidas na legislação federal quanto à Primeira Infância. Diante disso, caso Município estiver atendido às disposições contidas em qualquer das alíneas “a” e “b” acima, desconsiderar o presente alerta.

Manaus, 21 de setembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam